

54  
Câmara

• LEI Nº 1.713, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1967 -

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DE TABELAS DE IMPOSTOS, A VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 1968  
E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS LUCÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

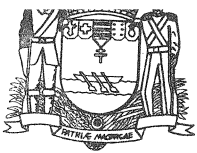
FAZ a seguinte Lei, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e seguinte Lei:

Artigo 1º - A tabela destinada a fixar os alíquotas do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.), e que se refere o artigo 172, da Lei Municipal nº 502, de 20 de dezembro de 1966, passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA I

GRUPO	ALÍQUOTA OU TAXA UNITÁRIA	BASE DE CÁLCULO OU UNIDADE TAXADA	PRAZO PARA RECOLHIMENTO
A	0,5%	Preço do Serviço	Até o dia 15 de cada mês em relação aos serviços no mês anterior
B	2%	Preço do Serviço Taxa ou Condições	

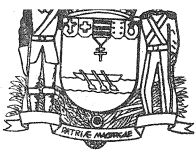
*[Handwritten signature]*



(CONTINUAÇÃO DA LCI Nº 1.713/87)

C	3%	Preço de Serviço de locação de Comissões	Até o dia 15 de cada mês com relação aos serviços no mês anterior
D	10%	Preço de Ingresso ou Cautela	Pago por antecipação
E	10%	Preço de Serviço	Até o dia 15 de mês seguinte
F	Cz\$ 5.000,00	Por Profissional	Até o último dia útil do mês de Julho
G	Cz\$ 295,00	Por Profissional	
H	Cz\$ 260,00	Por Profissional	
I	Cz\$ 500,00	Por Profissional	
J	Cz\$ 225,00	Por veículo	
L	Cz\$ 500,00	Por Profissional, cadeira ou secador	
N	Cz\$ 260,00	Por curso licenciado	Até o último dia útil dos meses de maio e novembro

*Ally*



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.713/67)

N	Cz\$	220,00	Per mês ou plato	Pago por antecipação
0	Cz\$	670,00	Per veiculo	Até o último dia útil do mês de agosto
P	Cz\$	500,00	Per veiculo	Até o último dia útil do mês de agosto
Q	Cz\$	850,00	Per veiculo	
R	Cz\$	4.000,00	Per Profissional	
S	Cz\$	2.000,00	Per Profissional	

Artigo 2º - O art. 243, da Lei Municipal nº 560, de 20/12/66, passa a vigorar com a seguinte redação:

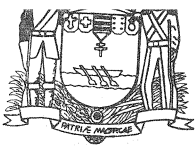
"A alíquota da taxa de serviços urbanos será de Cz\$ 20,00 (vinte e nove cruzeiros) por metro de frente de terreno, por ano, de acordo com as seguintes alíquotas para cálculo de impostos:

Prediais: alíquota 0,25% do valor venal

Territoriais: 1ª Zona - alíquota 4%

2ª Zona - alíquota 1,72%

3ª Zona - alíquota 0,52%



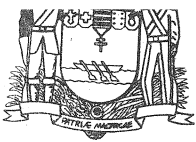
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.713/87)

Artigo 3º - As tabelas II e III anexas a Lei Municipal nº 580, de 20/12/66, fixam, respectivamente, o lançamento e cobrança das taxas de licença e de expediente e serviços diversos, ficam substituídas pelas tabelas anexas à presente Lei, também de número II e III.

TABELA II

TABELA PARA LANÇAMENTOS E A COBRANÇA DE LICENÇA

ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	Alíquota para cada assaig riado administrativo ou produtivo assim também compreendido, seu proprig tário, sua esposa ou fi- lhos, quando exerçam ati- vidades na firma e não possuem empregados.
I	Indústria .....	45,00
II	Comércio .....	240,00
III	Farmácias .....	600,00
IV	Profissões liberais e semelhantes .....	240,00
V	Estabelecimentos de créditos, financiamentos e similares .....	600,00
VI	Outras atividades .....	260,00
VII	Atividades constantes do artigo 2º da Lei que re- ge o horário de comércio:	
	nºs 1, 2, 3, 8 e 16 .....	500,00
	nºs 5, 11 e 12 .....	600,00
	nº 4 .....	400,00
	nº 6 .....	240,00
	nºs 7, 13 e 17 .....	300,00
	nºs 9, 10, 14 e 15 .....	500,00
VIII	Manufaturas domésticas em geral, quando distri- buídas por ambulantes:	
	por dia .....	10,00



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.713/87)

	por ano .....	500,00
	Qualquer outros ambulantes em dias úteis:	
	per dia .....	95,00
	por ano .....	1.000,00
	Idem em domingos, feriados, dias santificados ou carnaval:	
	per dia .....	200,00
IX	<u>TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES</u>	
	Construção ou edificação terras em geral, por m <sup>2</sup> :	
	até 100m <sup>2</sup> .....	6,00
	Idem, de 101 e 200m <sup>2</sup> .....	30,00
	Idem, mais de 200m <sup>2</sup> .....	50,00
	Cada pavimento superior, por m <sup>2</sup> .....	10,00
	Edificação destinada a residência popular, com planta fornecida pela Prefeitura .....	35,00
	Reconstrução, reforma, remodelação, de prédios, mediante planta com acréscimo de área construída, por m <sup>2</sup> .....	1,50
	Se houver acréscimo, aplicar-se-ão à parte andai- nes, tapumes e outras armações construídas sobre passoios, por metro linear e por mês, na 1ª zo- na .....	2,50
	Idem, na 2ª zona .....	2,00
	Idem, na 3ª zona .....	1,50
X	<u>TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE</u>	
	Auto-falante, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho, quando permitido no interior de estabe- lecimento industrial ou profissional, por mês ...	150,00
	Idem, externo, por veiculação ou não, por dia ....	17,00
	por ano .....	6.000,00
	Idem para propaganda de fundo municipal .....	12.000,00
	<u>LETREIROS</u>	
	1 - Externos, por ano, por m <sup>2</sup> /unidade .....	100,00
	2 - Luminosos, por ano, por m <sup>2</sup> /unidade .....	140,00



## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.713/87)

TAXAS DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, em vias e logradouros públicos, ou como depósito de materiais ou estabelecimento privativo de veículos para fins comerciais, inclusive em locais designados pela Prefeitura Municipal por prazo e a critério desta:

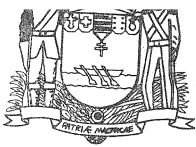
por dia e por m <sup>2</sup> .....	20,00
por ano e por m <sup>2</sup> .....	350,00
Espaço ocupado por mercadorias, nas feiras:	
por dia e por m <sup>2</sup> .....	10,00
Espaço ocupado por circos e parques de diversões:	
por semana ou fração e por m <sup>2</sup> .....	20,00

## T A B E L A III

## TABELA PARA LANÇAMENTOS E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPERIENTES DIVERSOS

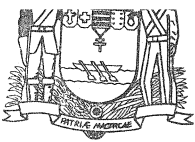
ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES

Requerimentos, petições e memoriais .....	30,00
Busca de papéis arquivados e perdidos, por ano de busca .....	40,00
Certidões, alvarás, etc., por folha .....	65,00
Cópias de documentos diversos, por folha .....	5,50
Cópia de planta da cidade .....	500,00
Emissão de 2ª via de recibos, avisos e afins..	200,00
Termo de Contrato entre a Prefeitura e Particular .....	300,00
Cancelamento de contratos .....	300,00
Depósito no Tesouro Municipal para garantia de Concorrência, e no mínimo de .....	2.000,00
Victoria e pedido das partes no perímetro urbano .....	150,00
"Habite-se" no perímetro urbano:	
até 100m <sup>2</sup> de construção .....	200,00



## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.713/67)

de 101 a 200m <sup>2</sup> de construção .....	250,00	
mais de 200m <sup>2</sup> de construção .....	300,00	
Idem, fora do perímetro urbano .....	300,00	
Aberturas, transferências e encerramento de fig mas .....	200,00	
Alinhamento e nivelamento .....	300,00	
Termo de venda e arrematação .....	100,00	
Transferência de Laudêmio .....	200,00	
Aprovação de anúncios .....	50,00	
Aprovação de plantas com respectivo memorial des critivo .....	100,00	
Aprovação de plantas econômicas .....	60,00	
Os prédios com mais de 02 (dois) andares e que possuem elevadores, ficam isentos de pagamento de taxa de aprovação de plantas.		
Aprovação de planta de loteamento ou arruamento, por metro quadrado, no perímetro urbano, de área loteável .....	12,00	
Idem, fora do perímetro urbano da área loteável.	0,32	
Qualquer outro tipo não especificado .....	105,00	
<u>TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS</u>		
I Taxa de numeração de prédios .....	150,00	
Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida pela Prefeitura.		
II Taxa de apreensão e depósito de bens e mercade- ria.		
Apreensão ou arrecadação de bens abandonados: na via pública - por unidade .....		50,00
Armazenamento por dia ou fração, no depósito mu nicipal:		
1 - de animal cavalariço, suar ou bovino, por uni- dade ou cabeça .....	500,00	
2 - de caprino, ovino, suíno ou canino, por ca- beça .....	150,00	
Além das taxas acima, cobrar-se-ão as despesas com a alimentação e o tratamento dos animais.		
3 - de mercadorias ou objetos de qualquer espé-		



## (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.713/87)

	cia, por quilo .....	9,50
III	Taxa de remoção de entulhos provenientes de construção e afins:	
	1 - até um caminhão - isento	
	2 - o que exceder a um caminhão, por caminhão..	350,00
IV	<u>TAXAS DE CEMITÉRIO</u>	
	1 - Concessão de gaveta para sepultura temporária por 50 (cinquenta) anos .....	5.000,00
	2 - Concessão de gaveta para sepultura temporária por 5 (cinco) anos .....	925,00
	3 - Concessão de terreno para sepultura temporária por 50 (cinquenta) anos, na quadra particular, por m <sup>2</sup> .....	5.000,00
	4 - Concessão de terreno na quadra geral, para sepultura por 5 (cinco) anos .....	185,00
	5 - Sepultamento em sepultura particular ....	300,00
	6 - Sepultamento em sepultura geral .....	100,00
	7 - Exumação e transferência de sepultura ...	1.000,00
	8 - Os reconhecidamente pobres, na forma da Lei, terão sepultamento gratuito.	
	9 - À requerimento de pessoa da família, será concedido, por idêntico período, de concessão de sepultura temporária na quadra particular ou gaveta.	
	10 - As concessões de sepultura em caráter perpétuo obtidas anteriormente à vigência desta Lei, que contêm mais de 50 (cinquenta) anos e que se encontram em ruínas e estado de abandono, com seus proprietários residindo em lugar incerto e não sabido, serão canceladas e demolidas e respectivo túmulo, após a publicação na imprensa local, do Edital de Aviso respectivo, com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a qualquer indenização por parte dos mesmos.	

Artigo 4º - Além das categorias previstas no artigo 4º, da Lei nº 1.565/84, ficam isentas das taxas de licença para funcionamento, localização e imposto co-





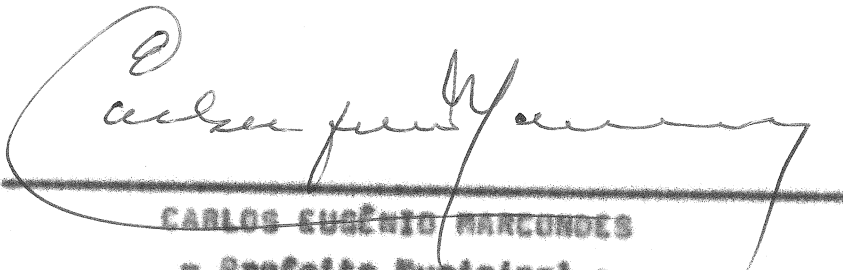
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.713/87)

bre serviços (I.S.S.) as costureiras e lavadeiras.


**Parágrafo Único** - Para gozar do benefício previsto neste artigo, os interessados deverão ser cadastrados na Repartição Municipal competente, serem possuidores de uma só unidade de trabalho e requererem tal benefício, que ficará a critério da Administração.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de novembro de 1987.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS EUGÊNIO MARCUNDES  
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Povo Municipal aos 04 de novembro de 1987.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -